



PROJETO DE LEI Nº 10/2026-L

De 29 de janeiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6251/2026

De 10 de fevereiro de 2026

LEI Nº

(De autoria do vereador **William da Silva Albuquerque – UNIÃO**)

Inclui o “Dia Municipal pela Eliminação da Violência contra as Mulheres” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica incluído o “Dia Municipal pela Eliminação da Violência contra as Mulheres” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” passa a integrar o [Calendário Oficial de Eventos do Município](#), criado pela [Lei nº 3.577/2011](#).

Art. 2º A data de que trata o artigo 1º busca promover a reflexão, a conscientização e a mobilização da sociedade sobre a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência praticadas contra as mulheres.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e iniciativa privada, incentivar a realização de ações como:

I – campanhas educativas e informativas voltadas à prevenção da violência de gênero;

II – palestras, seminários, debates e atividades pedagógicas em escolas, repartições públicas e espaços comunitários;

III – ações de orientação sobre os direitos das mulheres e os canais de denúncia e acolhimento;

IV – iniciativas que fortaleçam as políticas públicas municipais de proteção, atendimento e garantia de direitos das mulheres.

Art. 4º As atividades decorrentes da aplicação desta lei poderão ser realizadas sem geração de despesas adicionais ao município, utilizando-se de recursos humanos e materiais já disponíveis, bem como por meio de parcerias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 10 de fevereiro de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO

(JULIO MARIANO)

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

(GONZAGUINHA)

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário